



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Rua: Rua Luiz Gomes, n 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

LEI Nº 1860/2023

DE 28 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CARTÃO-FEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o CARTÃO-FEIRA, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos servidores públicos municipais para utilização na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim/RJ, com aquisição de produtos produzidos pelos artesãos e produtores rurais caracterizado como agricultor familiar e de empreendedor familiar rural sustentável do Município, regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º- Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do "caput", os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, designados ou comissionados e em funções públicas, excetuados aqueles designados para atender programas ou projetos específicos, custeados por recursos de convênios e que tenham duração limitada para sua execução.

§2º – Excetua-se do presente benefício os servidores que percebam remuneração igual ou superior ao símbolo DAS 102-2, do GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

§ 3º – O Cartão-feira destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 4º – O benefício concedido na forma do **caput** deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

§ 5º – Será contemplado com o valor instituído ao cartão-feira, uma única vez mensal, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções Administrativas Municipais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Rua: Rua Luiz Gomes, n 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Art. 2º – Não fará jus ao benefício o servidor:

I – em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;

II – cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o poder público municipal, com exceção de servidores cedidos para atendimento a Convênio firmado com o Município;

III – que tenha 5 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;

IV – afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

V – em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

Art. 3º – O presente benefício poderá ser concedido da seguinte forma:

I – preferencialmente em cartão magnético, aceito somente na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim/RJ;

II – tickets aceitos somente na Feira Municipal da Agricultura Familiar;

III – outras técnicas já criadas ou a serem criadas, que possibilitem o alcance do objetivo da presente Lei.

Parágrafo único – O pagamento em pecúnia se dará excepcionalmente, quando restar inviável o uso de qualquer das técnicas elencadas acima.

Art. 4º – Verificada a ocorrência de pagamento indevido no Cartão-feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único – Caso seja verificada a indisponibilidade de desconto no mês subsequente, o servidor recolherá aos cofres públicos o valor recebido indevidamente, conforme Decreto regulamentar.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, estabelecendo prazos e regras para concessão inclusive a utilização do cartão-feira, bem como a aplicação de reajuste, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de abril de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita Municipal